

A DECISÃO NO *HABEAS CORPUS* 208.240 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A PARTIR DE UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA

THE DECISION IN *HABEAS CORPUS* 208,240 OF THE SUPREME FEDERAL COURT FROM A CRIMINOLOGICAL ANALYSIS

DANIELA BONACCORSI¹

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUCMG, Brasil.

E-mail: danielavb@hotmail.com

Autora convidada

DOI: [https://doi.org/10.5281/zenodo.12628317].

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Penal

RESUMO: Trata o presente texto de comentários à decisão em *Habeas Corpus* 208.240, na qual o relator afirma que a busca pessoal do paciente foi feita em razão dele ser negro. O julgado considera nula a abordagem realizada pelos policiais militares, diante da manifesta ausência de fundada suspeita, acarretando a ilicitude das provas obtidas por meio da busca pessoal. Inúmeros são os julgados que se referem à busca pessoal de policiais, justificada pela fundada suspeita decorrente de impressões subjetivas como fatores de topografia, *status social*, cor da pele ou vestimentas. Diante dessa ausência de critérios objetivos e da discricionariedade do policial na abordagem, necessário compreender,

ABSTRACT: This text comments on the decision in *Habeas Corpus* 208,240, where the rapporteur states that the personal search of the patient was conducted because he is black. The judgment considers the approach carried out by the military police null and void, given the manifest lack of founded suspicion, rendering the evidence obtained through the personal search inadmissible. Numerous judgments refer to police personal searches, justified by founded suspicion based on subjective impressions such as topographical factors, social status, skin color, or clothing. In light of the absence of objective criteria and the police officer's discretion in the approach, it is essential to understand that social

1. Doutora e Mestre em Direito Processual pela PUC/MG. Professora do curso de graduação da PUC/MG. Professora e coordenadora dos cursos de pós-graduação em *Compliance*, *Ética e Governança Social* e, em Direito Penal Econômico do IEC e EAD, PUC/MG. Desembargadora da 2ª Câmara do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

E-mail: danielavb@hotmail.com

como pano de fundo, que a desigualdade social e racial foram base estrutural para a formação da sociedade brasileira. Há policiamento ostensivo concentrado em determinados grupos e verdadeiro perfilamento racial na busca pessoal e na seleção de potenciais criminosos ou usuais suspeitos. O objetivo é explicar os fundamentos da abordagem a partir da escola criminológica positiva e suas similaridades com perspectivas criminológicas positivistas. Com tal análise, será possível compreender que os critérios da abordagem pessoal por fundada suspeita remontam conceitos afetos às Teorias Conservadoras com uma vinculação estereotipada e estigmatizante à criminalidade da pobreza.

PALAVRAS-CHAVE: Abordagem pessoal e Fundada Suspeita – Escolas Criminológicas e o Estereótipo do criminoso – Aspectos objetivos para abordagem pessoal.

and racial inequality has been the structural basis for the formation of Brazilian society. There is intensive policing concentrated on certain groups and true racial profiling in personal searches and the selection of potential criminals or usual suspects. The aim is to explain the foundations of the approach based on the positive criminological school and its similarities with positivist criminological perspectives. With such an analysis, it will be possible to understand that the criteria for personal approach by founded suspicion stem from concepts related to Conservative Theories with a stereotyped and stigmatizing link to the criminality of poverty.

KEYWORDS: Personal Approach and Founded Suspicion – Criminological Schools and the Criminal Stereotype – Objective Aspects for Personal Approach.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Do julgado. 3. Dos critérios criminológicos e o preconceito na abordagem pessoal. 4. Da escola criminológica crítica e limites legais na abordagem pessoal. 5. Conclusão. 6. Referências bibliográficas. 7. Legislação. 8. Jurisprudência.

1. INTRODUÇÃO

Em março de 2024, o Supremo Tribunal Federal deu início ao julgamento do *Habeas Corpus* 208.240/SP que contesta a validade de provas criminais obtidas mediante abordagens policiais discriminatórias. No caso concreto, um homem negro foi condenado a quase oito anos, em regime fechado, pelo crime de tráfico de drogas. Um dos responsáveis pela busca pessoal afirmou que o motivo da busca pessoal foi o fato de o rapaz ser “*um indivíduo de cor negra que estava em cena típica de tráfico de drogas, uma vez que estava em pé junto ao meio-fio da via pública e um veículo estava parado junto a ele, como se estivesse comprando/vendendo algo*”.

Pretende-se explicar o julgado com a construção de um arcabouço das Teorias Conservadoras e Escola Positiva Criminológica que explicam uma história de exclusão e preconceito em relação ao criminoso e os fundamentos do sistema penal. Com uma abordagem dessas teorias criminológicas, demonstrar-se-á que os fundamentos e a prática de políticas de segurança partem de questões meramente dogmáticas e da ultrapassada presunção do homem-delinquente como fenômeno patológico. A exclusão social do criminoso já era antevista nessas teorias, baseadas em características psicológicas e físicas, nas quais o criminoso era um anormal.